

no quadro dos objectivos e prioridades previamente definidos para as áreas de competência do MTSS, e avaliar a sua eficácia e impacte no desenvolvimento do sector;

b) Gerir, acompanhar e avaliar, na qualidade de entidade coordenadora dos programas orçamentais, no âmbito das áreas de actuação do MTSS;

c) Articular, no âmbito da coordenação de programas e projectos, com os demais serviços e organismos da Administração Pública;

d) Elaborar propostas de desenvolvimento de sistemas de informação de apoio.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EPIDDAC é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeada chefe da Equipa PIDDAC a assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento licenciada Maria Isabel Amante Gato Lopes Vaz, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os chefes de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2007.

8 de Junho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 794/2007

O Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), atribui ao Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), no n.º 1 do artigo 9.º, funções de produção estatística nas áreas de intervenção do MTSS.

Tendo em conta as funções e tarefas a desenvolver no âmbito do GEP sobre produção estatística, no quadro do sistema estatístico nacional, as quais envolvem uma diversidade de saberes e conhecimentos, designadamente técnicos, transversais a vários organismos nacionais e internacionais, justifica-se a criação de uma unidade de estrutura matricial que assegure a produção estatística nas áreas de intervenção do MTSS.

Assim:

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que estatui que «a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, é da responsabilidade do respectivo dirigente máximo», e do disposto, conjuntamente, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio, determino:

1 — É criada no GEP a Equipa de Inquéritos e Estimativas, designada por EIE, que funcionará na dependência do dirigente máximo do serviço.

2 — A EIE é uma equipa multidisciplinar que desenvolverá as tarefas identificadas no número seguinte durante três anos, findos os quais apresentará um relatório fundamentado acerca dos resultados alcançados.

3 — Compete à EIE:

a) Identificar e desenvolver os procedimentos estatísticos adequados para o conhecimento nas áreas de actuação do MTSS, nomeadamente através de inquéritos, sondagens, estudos de casos e estimativas;

b) Realizar inquéritos para obter informação nas áreas de intervenção do MTSS junto das empresas;

c) Realizar inquéritos para obter informação nas áreas de intervenção do MTSS junto dos indivíduos, das famílias e de outros grupos de população;

d) Realizar sondagens e estudos de casos sobre matérias respeitantes às áreas de intervenção do MTSS;

e) Elaborar textos técnicos, sínteses de resultados e publicações das operações realizadas;

f) Apoiar e acompanhar as relações externas, junto de organismos internacionais.

4 — O pessoal necessário ao funcionamento da EIE é designado por despacho do dirigente máximo.

5 — É nomeada chefe de equipa da EIE a assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento licenciada Maria do Céu Rosa Godinho, a quem atribuo o estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 209/2007, de 29 de Maio, e do artigo 2.º da Portaria n.º 654/2007, de 30 de Maio.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2007.

8 de Junho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 795/2007

Nomeio para prestar funções de meu motorista pessoal o motorista de ligeiros Joaquim Pereira Brás do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

24 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 796/2007

Nomeio para prestar funções de minha secretária pessoal Gina Paula dos Anjos Lopes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

24 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 797/2007

Nomeio para prestar funções de minha secretária pessoal Matilde Maria Domingos Ochôa Baptista, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, do extinto Ministério do Trabalho e da Solidariedade, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

24 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Despacho n.º 18 798/2007

Por meu despacho de 25 de Julho de 2007, proferido no uso de competência própria, é nomeada a mestre Antonieta do Rosário Pinto Sebastião Rodrigues Ministro na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do ex-Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento, nos termos dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a 18 de Abril de 2007.

25 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Viseu

Despacho n.º 18 799/2007

Delegação e subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no âmbito do n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 561/2006, de 20 de Outubro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Maio de 2006, do conselho directivo, delegeo e subdelego na directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, licenciada Ofélia Maria Santos Pereira Matos Paz, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência: autorizar/decidir os seguintes actos:

1.1 — Pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Planos de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.3 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — Deslocações em serviço e pagamento de ajudas de custo, bem como reembolsos de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.5 — Realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo director;

1.6 — Inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que previstas no plano aprovado pelo conselho directivo, bem como o pagamento das despesas relativas a essa formação, incluindo as despesas de transporte e as ajudas de custo a que haja lugar;

1.7 — Dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.8 — Mobilidade do pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.9 — Assinar todos os officios dirigidos aos tribunais, em resposta às diferentes solicitações apresentadas pelos mesmos;

2 — Competências específicas — autorizar/decidir os seguintes actos:

2.1 — Inscrição ou anulação de inscrição de pessoas singulares e respectivo enquadramento nos regimes de segurança social;

2.2 — Inscrição ou anulação de inscrição de pessoas colectivas ou equiparadas e respectivo enquadramento assim como o estatuto contributivo dos respectivos membros dos órgãos estatutários;

2.3 — Registo de tempo de trabalho e remunerações;

2.4 — Taxas a aplicar em função de situações específicas, designadamente as dos incentivos ao emprego;

2.5 — Pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução de pagamento de contribuições para o regime de segurança social dos trabalhadores independentes;

2.6 — Alteração das bases de incidência de contribuições e taxas contributivas;

2.7 — Omissões ou anomalias salariais dos beneficiários;

2.8 — Pedidos de pagamento de contribuições prescritas;

2.9 — Processos de restituição de contribuições indevidamente pagas, no regime de trabalhadores independentes;

2.10 — Passagem de certidões ou declarações respeitantes a todas as situações relativas a pessoas singulares e colectivas;

2.11 — Pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais, quando a lei em vigor o permita;

2.12 — Situações de sobreposição de remunerações ou destas com equivalências;

2.13 — Fornecimento de elementos relativos à identificação e registo de remunerações, nomeadamente emissão de extractos de remunerações;

2.14 — Validação de períodos contributivos de prestação de serviço militar ou outras bonificações de tempo de serviço;

2.15 — Pedidos de validação de períodos contributivos por actividades exercidas nas ex-colónias;

2.16 — Emissão de formulários e concessão de prestações pecuniárias ao abrigo de regulamentos comunitários ou convenções internacionais;

2.17 — Enquadramento antecipado e enquadramento facultativo e redução da base de incidência dos trabalhadores independentes;

2.18 — Processos de incentivos ao emprego, isenções e reduções contributivas, situações de pré-reforma e outras similares;

2.19 — Processos de incentivos à interioridade;

2.20 — Atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares, de deficiência e de dependência;

2.21 — Atribuição e cessação do subsídio de funeral e subsídio de renda de casa;

2.22 — Atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da doença, maternidade, paternidade, adopção e assistência a descendentes menores;

2.23 — Atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

2.24 — Atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias do rendimento do trabalho motivadas por desemprego e desemprego parcial;

2.25 — Processos de restituição das prestações, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.26 — Acções destinadas à verificação da subsistência das incapacidades temporárias;

2.27 — Revisões officiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.28 — Emissão de notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.29 — Realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.30 — Pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.31 — Pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.32 — Pagamento de transportes em ambulância (SVI) e pagamento de exames médicos especializados e outros elementos auxiliares de diagnóstico;

2.33 — Processos relativos à ausência do domicílio e exercício de actividade profissional de beneficiários com incapacidade temporária e desemprego;

2.34 — Organização de processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral do regime contributivo;

2.35 — Processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.36 — Pagamento das participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.37 — Pagamento dos elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.38 — Processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais;

2.39 — Processos de atribuição do complemento solidário para idosos, nos termos da legislação em vigor.

II — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

III — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2006, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Março de 2007. — O Director, *Manuel João L. F. Dias*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18 800/2007

No seguimento do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que definiu a nova Lei Orgânica do Ministério da Saúde, e da consequente aprovação das leis orgânicas dos serviços deste Ministério, torna-se indispensável introduzir algumas alterações no modo de funcionamento das estruturas do Ministério.

Destaca-se, na nova orgânica, o reforço do papel do Alto-Comissariado da Saúde como coordenador da actividade do Ministério nas áreas do planeamento estratégico e das relações internacionais. Constatam das atribuições do Alto-Comissariado o apoio à definição e estruturação das políticas, prioridades e objectivos do Ministério, bem como apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental, em articulação com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deve ainda referir-se o papel do Alto-Comissariado no acompanhamento e na avaliação da execução das políticas do Ministério, através da elaboração e do apoio à criação de instrumentos de planeamento, acompanhamento e avaliação. A este respeito, merece especial referência o Plano Nacional de Saúde (PNS), enquanto instrumento referencial de enquadramento das políticas do Ministério da Saúde.

O PNS 2004-2010, que define as orientações estratégicas para a saúde, fomentando a coordenação e a colaboração dos diversos sectores que para ela concorrem, tem como principais objectivos:

- Obtenção de ganhos em saúde pelo aumento do nível de saúde nas diferentes fases do ciclo de vida e pela redução do peso da doença;
- Utilização dos instrumentos necessários, num contexto organizacional adequado, através da centralização da mudança no cidadão, da capacitação do sistema de saúde para a inovação e da reorientação do sistema prestador dos cuidados; e ainda
- Garantia dos mecanismos necessários para a sua efectivação, mediante a cativação adequada de recursos e a promoção do diálogo intersectorial, a adequação do quadro de referência legal e a criação de mecanismos para o seu acompanhamento e actualização.

Para o efeito, foi criada a comissão de acompanhamento do PNS, essencialmente de natureza consultiva, mas a que compete também a dinamização das acções necessárias para a mobilização de todos os parceiros empenhados na sua concretização.

É com referência aos objectivos supra-referidos, bem como à recente alteração orgânica, que considero necessária a reformulação da constituição e da orgânica do mecanismo de coordenação e acompanhamento do PNS.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É criada uma comissão de acompanhamento do Plano Nacional de Saúde, adiante designada comissão de acompanhamento do PNS, com o objectivo de, no âmbito daquele Plano:

- Pronunciar-se sobre a adequação ao PNS do Plano Anual de Saúde e sobre o contributo da saúde para as Grandes Opções do Plano e, quando por mim solicitada, sobre os planos de actividades de quaisquer organismos e serviços do Ministério da Saúde;
- Propor e acompanhar a execução de políticas de saúde;
- Apresentar propostas concretas para o desenvolvimento de mecanismos destinados a garantir a transversalidade da política de saúde nas outras políticas internas, nomeadamente através do desenvolvimento da avaliação de impacte sobre a saúde;
- Apresentar anualmente propostas para melhorar o PNS e viabilizar a sua execução;
- Emitir parecer, sempre que solicitado, sobre todas as matérias relativas ao PNS;